

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO E O MUNICÍPIO DO CRATO QUE TEM POR OBJETO A CESSÃO DO CÓDIGO-FONTE DO SISTEMA INFORMATIZADO DA CARTA DE SERVIÇOS.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, com sede na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n – Ed. SEPLAG – 2º Andar, Cambéa, CEP: 60.822-325, Fortaleza – Ceará, CNPJ sob o nº 05.541.428/0001-65, doravante denominada CGE, representado neste ato pelo Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, Sr. **Aloísio Barbosa de Carvalho Neto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2007534194-2 SSP-CE, e do CPF nº 219.100.813-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e o Município do Crato, inscrito no CNPJ sob o nº 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, CEP: 63.100-347, Crato – Ceará, neste ato representado pelo prefeito, **José Ailton de Sousa Brasil**, brasileiro, portador do RG nº 96002129870 SSP CE, inscrito no CPF sob o nº 222.635.353-49, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por finalidade a Cessão **NÃO ONEROSA**, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, do Código-Fonte do Sistema Informatizado da Carta de Serviços do Cidadão para a PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - CE, e para o qual a CGE/CE detém todos os direitos, para customização e desenvolvimento do Sistema Informatizado da Carta de Serviços do Cidadão no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará.

§1º. É vedada a transmissão parcial ou total do Objeto, de que trata o *caput* desta Cláusula, a outra Pessoa Física ou Jurídica, sem a anuência expressa e formal da CGE/CE, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação, as Cláusulas deste Acordo de Cooperação

Técnica e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevidos do Sistema por empresa contratada/terceirizada ou quaisquer outros não previstos neste ACORDO.

§2º. A partir desse Acordo de Cooperação Técnica será disponibilizado pela CGE/CE o código-fonte, a estrutura de banco de dados e as documentações técnicas do Sistema Informatizado da Carta de Serviços do Cidadão, ficando sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer tipo de customização necessária a adaptação do sistema para uso pela Prefeitura Municipal do Crato - CE.

§3º. O fornecimento dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual do Sistema Informatizado da Carta de Serviços do Cidadão.

§4º. Não estão incluídos, na Cessão de que trata o presente Acordo de Cooperação Técnica, equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para a customização do Sistema Informatizado da Carta de Serviços do Cidadão pela CESSIONÁRIA.

§5º. É vedada a utilização do nome do Sistema Informatizado da Carta de Serviços do Cidadão em *softwares* ou sistemas acessórios desenvolvidos ou adquiridos pela CESSIONÁRIA, ainda que compartilhem ou utilizem dados deste Sistema, exceto com a anuência expressa e formal da CGE/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

São responsabilidades da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE/CE:

I - disponibilizar à CESSIONÁRIA o Direito de Uso do Sistema Informatizado da Carta de Serviços do Cidadão, nos termos da Cláusula Primeira;

II - fornecer à CESSIONÁRIA consultoria técnica para a personalização da versão cedida do Sistema Informatizado da Carta de Serviços do Cidadão, conforme disponibilidade da CGE/CE;

§1º. Ceder, a seu critério, futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades do Sistema Informatizado da Carta de Serviços do Cidadão, desenvolvidas pela CGE/CE à CESSIONÁRIA, por meio de aditivos a este ACORDO.

§2º. disponibilizar, a seu critério, caso seja solicitado pela CESSIONÁRIA, base de teste pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da assinatura deste ACORDO.

§3º. designar formalmente representante para atuar como Gestor das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como oficial quando de sua alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

São responsabilidades da Prefeitura Municipal do Crato – CE:

I – zelar pelo uso adequado dos artefatos cedidos relacionados ao Sistema Informatizado da Carta de Serviços do Cidadão comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude deste acordo de cooperação, lhes competem exercer;

II – gerir a implantação do Sistema Informatizado da Carta de Serviços do Cidadão, objeto de que trata o *Caput* da Cláusula Primeira, no âmbito da Prefeitura Municipal do Crato - CE;

III – garantir recursos de tecnologia da informação, equipe técnica especializada, recursos materiais e estrutura de gestão para manutenção e operacionalização do Sistema Informatizado da Carta de Serviços do Cidadão, a ser adaptada pela CESSIONÁRIA;

IV – apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema Informatizado da Carta de Serviços do Cidadão, objeto deste Instrumento, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

V – providenciar a integração da ferramenta a ser desenvolvida pela CESSIONÁRIA do Sistema Informatizado da Carta de Serviços do Cidadão, caso necessário, com outros sistemas que utilize;

VI – prestar suporte, caso necessário, as suas Unidades Administrativas que utilizarão a ferramenta a ser desenvolvida/customizada;

VII – encaminhar à CGE/CE sugestões de melhoria que envolvam alterações ou novas funcionalidades do Sistema Informatizado da Carta de Serviços do Cidadão;

VIII – enviar à CGE/CE questionamentos e dúvidas sobre o Sistema Informatizado da Carta de Serviços do Cidadão objeto deste Instrumento;

IX – contribuir para o aperfeiçoamento do Sistema Informatizado da Carta de Serviços do Cidadão, observando o que disciplina este Acordo de Cooperação Técnica;

X – designar formalmente Representante(s), para atuar como Gestor(es) das atividades decorrentes deste ACORDO, assim como oficial quando de sua alteração;

XI – implantar oficialmente a ferramenta a ser desenvolvida pela CESSIONÁRIA, na Prefeitura Municipal do Crato - CE;

XII – realizar as customizações que serão necessárias para funcionamento do sistema no ambiente da CESSIONÁRIA;

XIII – realizar correções e qualquer tipo de falha apresentada pela ferramenta desenvolvida no ambiente da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações previstas no presente Instrumento será comunicado pelo Partícipe prejudicado ao outro, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período ou por outro prazo a pedido daquela NOTIFICADA, desde que acatada pela NOTIFICANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO

Os Representantes designados pelos Partícipes para atuar na Gestão das atividades decorrentes deste ACORDO manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com o respectivo Órgão de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

§1º. As ações e atividades realizadas em virtude do presente ACORDO não implicarão cessão de Servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou Instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária deles decorrentes.

§2º. Durante o desenvolvimento e customização do sistema pela CESSIONÁRIA, quando for necessário o deslocamento de Servidores do Estado do Ceará para a o município do Crato - CE, a CESSIONÁRIA interessada no deslocamento deverá arcar com as despesas decorrentes, considerando o interesse da Prefeitura Municipal do Crato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência até 31 de dezembro de 2022 e entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Não sendo caso de rescisão ou lavratura de novo Acordo de Cooperação Técnica, remanesce o Direito de Uso do Código Fonte do Sistema Informatizado da Carta de Serviços do Cidadão pela CESSIONÁRIA, assim como as obrigações previstas, no que couber, nas Cláusulas Primeira e Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo:

I – Por prática contrária à legislação vigente ou a disposição deste ACORDO por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos;

II – Por interesse de qualquer uma das Partes e mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

III – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

§1º. A rescisão do presente Instrumento implica no fim da Cessão do Direito de Uso do Código Fonte do Sistema Informatizado da Carta de Serviços do Cidadão.

§2º. A não observância do disposto na Cláusula Terceira implica na rescisão automática do presente ACORDO, com a devida e formal devolução dos códigos-fonte.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, na forma de extrato, a ser providenciado pela **Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE/CE** e, opcionalmente, pela **Prefeitura Municipal do Crato - CE**, por meio do respectivo instrumento de publicação, no Diário Oficial do Município do Crato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste ACORDO serão submetidos à apreciação dos Partícipes para solução em comum.

Parágrafo único. O disposto neste ACORDO somente poderá ser alterado ou emendado pelos Partícipes por intermédio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a **Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE/CE** fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CESSIONÁRIA**, dentro das respectivas áreas de competência.

I – para a Gestão, Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da Execução do Objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE/CE designa o Servidor Marcos Henrique de Carvalho Almeida, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração do Governo do Estado do Ceará. O Gestor poderá ser contactado diretamente no endereço, Avenida General Afonso Albuquerque Lima S/N, Edifício SEPLAG, 2º Andar, Bairro Cambeba, CEP: 60.822-325, Fortaleza/CE, pelo telefone (85) 3101-6616 ou 3101-3467 e e-mail marcos.almeida@cge.ce.gov.br, cujas atribuições poderão ser exercidas, em seus afastamentos legais ou impedimentos eventuais, pelos respectivos substitutos, formalmente designados;

II – para a Gestão, Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da Execução do Objeto do presente ACORDO, a **CESSIONÁRIA** designa como Gestor RAPHAEL BATISTA MENEZES SOBREIRA DE OLIVEIRA . O Gestor poderá ser contactado no endereço Rua Bárbara de Alencar, s/n, Palácio Alexandre Arraes, Largo Júlio Saraiva, Bairro Centro, CEP 63.100-347, Crato/CE, pelo telefone (88) 3521-9600 e e-mail: ouvidoria@crato.ce.gov.br, cujas atribuições poderão ser exercidas, em seus afastamentos legais ou impedimentos eventuais, pelos respectivos substitutos, formalmente designados.

Parágrafo único. A Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração Pública da Prefeitura Municipal do Crato –CE e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades das **CESSIONÁRIA**, inclusive perante Terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


As controvérsias oriundas da execução do presente ACORDO serão dirimidas preferencialmente administrativamente, e, em última instância, na Justiça do Estado do Ceará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste ACORDO.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas identificadas.

Fortaleza/CE, 14 de outubro de 2020.

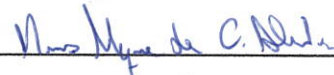


Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
Secretário de Estado Chefe da
Controladoria e Ouvidoria Geral



José Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município
do Crato

Testemunhas:

1.  _____

Nome: Marcos Henrique de Carvalho Almeida

CPF: 005.073.323-00

2. _____

Nome:

CPF:

Visto da Assessoria Jurídica:


Juliana Moraes Souza
Coordenadora da Assessoria Jurídica
ASJUR-CGE